



**PROJETO DE LEI Nº 54/2022
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a Feira Livre Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza a criação da Feira Livre Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 2º - A Feira Livre Municipal destina-se à comercialização a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, artesanato, eletroeletrônicos e mercadorias de origem animal e produzidos por pessoas físicas preferencialmente domiciliadas no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, à exposição de animais para adoção e ao escambo, nos moldes do regulamento desta Lei.

Parágrafo único. Não é permitido o comércio por atacado e a exposição e comercialização de carnes bovina, suína, de aves, de peixes ou de qualquer outra origem animal e a venda de bebidas alcoólicas no recinto da feira.

Art. 3º - A Feira Livre Municipal tem como objetivo o abastecimento da população local e o fomento da produção de hortifrutigranjeiros, artesanato, eletroeletrônicos e mercadorias de origem animal no Município de Santa Rita do Sapucaí, para que assim haja equilíbrio entre a oferta e a procura dos bens desenvolvidos no Município.

Art. 4º - No dia e horário de funcionamento da Feira Livre Municipal fica proibida a comercialização de hortifrutigranjeiros, artesanato, eletroeletrônicos e mercadorias de origem animal em um raio de 200 metros do local de sua realização, exceto por comerciantes estabelecidos.

Parágrafo único. Fica vedada, nas imediações da feira nos dias e horários de sua realização, a presença de vendedores ambulantes com produtos similares aos comercializados na Feira Livre Municipal.

Art. 5º - As mercadorias adquiridas na feira não poderão ser revendidas em seu recinto, nem depositadas em vias públicas.

Art. 6º - Não é permitido o tráfego de veículos, animais, bicicletas e similares, no recinto onde estiver funcionando a feira.

Art. 7º - É expressamente proibida a venda, aluguel e comercialização do direito do uso do ponto da feira.

rich



Art. 8º - A Prefeitura providenciará a colocação de lixeiras e efetuará a limpeza geral do local onde se realizou a feira, logo após seu encerramento.

Art. 9º - Os feirantes qualificados como produtores de hortifrutigranjeiros e de mercadorias de origem animal são isentos de impostos e taxas municipais, desde que comercializem somente os produtos autorizados no regulamento desta Lei.

Art. 10 - Os interessados farão sua inscrição na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente nos moldes do regulamento desta Lei.

Art. 11 - São obrigações dos feirantes:

- I** - comparecer à feira pelo menos uma hora antes do início da abertura ao público;
- II** - utilizar máscaras, touca ou boné, quando manipular ou manusear alimentos, como pastéis, pamonha, sucos naturais, cafés, entre outros.
- III** - todos os produtos perecíveis devem cumprir as normas sanitárias quanto ao seu armazenamento e acondicionamento durante a exposição;
- IV** - colocar cartazes com os preços visíveis, em moeda corrente, de todos os produtos oferecidos;
- V** - garantir o preço dos produtos em valores inferiores, no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), para os oferecidos no Mercado Municipal;
- VI** - instalar as barracas, seguindo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora da Feira Livre Municipal, em especial:
 - a)** ocupar apenas o espaço estabelecido no mapa de localização dos feirantes;
 - b)** obedecer à distância mínima de 1 (um) metro entre as barracas;
 - c)** instalar as barracas em alinhamento e paralelas ao meio-fio, de modo a formar uma via central para circulação dos usuários;
- VII** - manter as barracas em ótimo estado de conservação, higiene e aparência;
- VIII** - não fazer uso das árvores das vias públicas do recinto da feira;
- IX** - retirar os veículos e animais de tração logo após o descarregamento dos produtos;
- X** - permanecer na feira até o horário previsto para seu encerramento, exceto por motivo de força maior, mediante apresentação de justificativa ao fiscal;
- XI** - recolher toda a sobra de mercadorias logo após o encerramento da feira, bem como realizar a limpeza completa do solo onde ficou montada sua barraca e no raio de 1 (um) metro no entorno do local;
- XII** - não fazer uso de equipamentos sonoros com a finalidade de atrair clientes.

Parágrafo único. O feirante poderá sofrer punição de advertência escrita, suspensão por até 30 (trinta) dias, ou cassação do seu Termo de Autorização dependendo da gravidade da infração das obrigações previstas nesta Lei e em seu regulamento, dos riscos e efeitos causados ao evento como um todo, aos demais feirantes, ao Poder Público e à população em geral, conforme for analisado e decidido pela Comissão Coordenadora da Feira Livre Municipal.



Art. 12 - A Comissão Coordenadora da Feira Livre Municipal será competente para:

- I -** analisar os documentos apresentados pelos candidatos e aprovar suas inscrições;
- II -** propor a expansão da feira, bem como a modificação dos locais e horários de seu funcionamento;
- III -** fixar os valores das mercadorias, de acordo com cotação diária no Mercado Municipal, com preços inferiores aos do mercado, no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento);
- IV -** aprovar mapa de localização dos feirantes, com obediência a ordem numérica das inscrições, ficando as de número par do lado direito e as de número ímpar no lado esquerdo da via;
- V -** estabelecer as normas para a instalação das barracas dos feirantes.

Art. 13 - Compete à fiscalização da Feira Livre Municipal:

- I -** estar presente no recinto durante todo o funcionamento da feira;
- II -** verificar a qualidade dos produtos expostos à comercialização;
- III -** fiscalizar a higiene dos produtos e das bancas;
- IV -** providenciar o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares referentes à Feira Livre Municipal;
- V -** elaborar relatório dirigido à Coordenação da Feira Livre Municipal para informar todas as ocorrências extraordinárias verificadas durante o funcionamento da feira;
- VI -** verificar o ponto de localização de cada feirante, de acordo com mapa aprovado pela Comissão Coordenadora da Feira Livre Municipal.


Art. 14 - No prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, o Executivo expedirá decreto regulamentar sobre as seguintes matérias:

- I -** composição e funcionamento da Comissão Coordenadora da Feira Livre Municipal;
- II -** modelos padronizados de jalecos e bonés a serem usados pelos feirantes;
- III -** modelos padronizados de barracas desmontáveis, com dimensões iguais para todos os feirantes;
- IV -** os locais e horários de realização da Feira Livre Municipal;
- V -** os produtos a serem comercializados na Feira Livre Municipal.

Art. 15 - Revoga-se a Lei Municipal nº 5.004, de 24 de abril de 2017.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 12 de dezembro de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI Nº 54/2022,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Senhora Vereadora;
Nobres representantes do povo;**

O presente projeto de lei visa atualizar e consolidar disposições referentes à Feira Livre no que cerne à especificação dos produtos, padronização, organização e disposição das barracas, definição das normas de conduta, dos direitos e deveres dos feirantes, condições sanitárias, entre outros.

Atualmente a feira livre é identificada como "Feira Livre Produtores da Terra", e esta definição já não abrange todas as mercadorias e comércio que estão sendo realizadas na feira, e deste modo, o nome da feira precisa ser mais abrangente e mais genérica: Feira Livre Municipal.

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal